LEI Nº 1.278/2001
DE 06/09/2.001

Dispõe da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na administração pública municipal de Sales Oliveira.

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA-, na administração pública municipal de Sales Oliveira, cujo papel fundamental é zelar pela integridade física e mental dos funcionários aplicando as portarias e as normas regulamentadoras, afim de atender aos munícipes com presteza e segurança.

ARTIGO 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - será constituída por representantes do empregador (administrador público) e dos trabalhadores com caráter tripartite, a saber:

1. Os servidores elegem seus representantes através da votação secreta. Os mais votados serão declarados membros efetivos da Comissão e os demais, por ordem decrescente, serão considerados membros suplentes. O administrador público designará representantes em igual número.
2. Os membros efetivos da CIPA terão mandatos de um ano, e poderão reeleger-se por mais um período.
3. Após a eleição, deve-se providenciar o seu registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho, obedecendo o prazo estabelecido em dez dias.

ARTIGO 3º - As atividades exercidas pelos membros da CIPA, serão do caráter relevante, já que não implicarão remuneração de qualquer espécie, tendo as suas despesas custeadas pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira.

ARTIGO 4º - Compete à CIPA:

1. Divulgar em todas as unidades de trabalho o significado da CIPA, através de comunicação interna, cartazes ou outro meio de divulgação;
2. Instruir os funcionários públicos municipais recém contratados por meio de palestras, filmes ou slides, orientando-os sobre normas de segurança adotadas;

3. Discutir com os dirigentes municipais a melhor forma de eliminar ou neutralizar causas de acidentes ou moléstias do trabalho que afetam o ambiente de trabalho dos servidores;
4. Inspecionar as condições das ferramentas e maquinários em geral, retirando do uso as que estiverem com defeitos, dentre outras funções previstas em lei.

ARTIGO 5° - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, aprovará o seu regimento interno.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de setembro de 2.001

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal